

**PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO (ART.54) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE  
CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 3.467, DE 2024.**

Apresentação: 19/11/2024 16:22:45.330 - PLEN  
PRLP 1 => PL 3467/2024  
PRLP n.1

**PROJETO DE LEI Nº 3.467, DE 2024**

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem aumento de despesas.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho  
Relator: Deputado CELSO RUSSOMANNO

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.467, de 2024, de autoria do Colendo Tribunal Superior do Trabalho prevê, conforme justificativa do projeto:

*“...visa aumentar de 55 para 70 (setenta) o quantitativo de desembargadores do Trabalho (Juízes de Tribunal Regional do Trabalho) mediante a transformação de 25 cargos vagos de Juiz Substituto, no âmbito do quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas. Da transformação, propõe-se também a criação de 9 (nove) Cargos em Comissão nível CJ-2, 9 (nove) Cargos em Comissão nível CJ-3 e 24 (vinte e quatro) Funções Comissionadas nível FC-5 ...”*

Esclarece também que a proposta passou pelo crivo do Tribunal, bem como do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e é fruto de um Pedido de Providências debatido no âmbito do Conselho Nacional de Justiça onde se reconheceu a deficiência do



atual quadro de magistrados de segundo grau pelo qual se concluiu pela apresentação do presente Projeto de Lei com vista à resolução do problema.

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da admissibilidade e do mérito.

Em 18/11/2024 foi aprovado requerimento de urgência para apreciação em Plenário da matéria.

Este é o relatório. Passo agora ao voto.

## II - VOTO

De fato, a deficiência de números de juízes de segundo grau constatada nos debates em torno do Pedido de Providências do Tribunal Regional do Trabalho da 15<sup>a</sup> Região, vinha prejudicando a prestação jurisdicional do Tribunal aos seus jurisdicionados, problema que vinha sendo remediado mediante a convocação de juízes substitutos de segundo grau.

A proposta apresentada de transformação de cargos vem como uma solução adequada e necessária para tornar mais efetivo e célere a prestação jurisdicional, e com a grande vantagem de não provocar custos adicionais.

Portanto concluo meu o voto nos seguintes termos:

- Pela Comissão de Administração e Serviço Público, somos pela aprovação do PL 3.467/24.

- Pela Comissão de Finanças e Tributação, somos pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo



\* C D 2 4 6 0 6 6 5 8 6 5 8 0 0 \*

pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto.

- Pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.467/24.

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO** - Relator  
Republicanos-SP

Apresentação: 19/11/2024 16:22:45:330 - PLEN  
PRLP 1 => PL 3467/2024  
PRLP n.1



\* C D 2 4 6 0 6 5 8 6 5 8 0 0 \*

